



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - OBRAS E POSTURAS

ALVARÁ PARA EVENTOS

O alvará é um documento obrigatório por lei, que fornece ao promotor a licença necessária para a realização de qualquer evento. A ausência desta documentação pode resultar em complicações judiciais, multas e colocar em risco a vida de todos no local.

1) PRAZO

1.1 - O pedido deverá ser feito com no mínimo de **10 dias** de antecedência em relação à data de realização do evento. Decreto 3182/2009 Art. 3º II.

1.2 - Solicitações em que a data não estiver em conformidade com o período estipulado serão **INDEFERIDAS automaticamente**.

2) PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO FORMULÁRIO

2.1 - Todos os campos devem ser preenchidos corretamente e com atenção, pois será gerado um protocolo de atendimento ao término do processo e sua solicitação será analisada, deferida ou indeferida, com base nessas informações.

2.2 Os horários deveram ser preenchidos da seguinte forma: **Horários: 22 horas do dia X às 04horas do dia Y, Demais horários entre as 07 e 22 do dia X.**

LEI nº 1.154 - TÍTULO III - DA POLÍTICA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - CAPÍTULO I - DO SOSSEGO PÚBLICO, Art. 87 ao 92; CAPÍTULO II – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – Art. 192 e 193.

Todos os eventos que ultrapassarem às 22 horas será necessário apresentação de EIV conforme item 14 da tabela 3 do Plano Diretor.

2.3 O promotor terá acesso à tramitação e informações do processo através do protocolo e acompanhamento online, eventuais notas de PENDÊNCIAS para correção de documentos.

3) DOCUMENTOS ANEXOS

3.1 Comunicado e Protocolo do Corpo de Bombeiros;

3.2 Contrato de propriedade ou locação do imóvel onde será realizado o evento ou feira.

Cópias dos Documentos do local:

- Alvará de Localização
- Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento do CORPO DE BOMBEIROS.

LEI nº 1.154 - **CAPÍTULO II - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS** - Art. 93 e Art. 94. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem autorização prévia do órgão competente do Município. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - OBRAS E POSTURAS

§1º O requerimento da licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as **exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício e procedida vistoria policial**.

3.3 Eventos que necessitarão de fechamento de Vias Públicas para a sua realização deverão vir acompanhados da autorização do Ditran.

3.4 Contrato da empresa de segurança contratada para o evento, junto às medidas adotadas por ela após análise;

3.5 Laudo(s) técnico(s) acompanhados das respectivas ART(s) ou RTT(s):

- a) Das arquibancadas e arenas desmontáveis;
- b) Das Lonas de coberturas com material específico para a ocupação com lotação superior a 100 pessoas.
- c) Dos brinquedos de parques de diversão;
- d) Dos palcos;
- e) Das armações de circos;
- f) Das instalações elétricas e hidráulicas;
- g) Das outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas;
- h) Das condições das edificações;

LEI nº 1.154 - CAPÍTULO II - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS - Art. 93 e Art. 94.

3.6 Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Laudo de Acústica:

- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). (atividade específica) (Cópia)
- Laudo de acústica. (projeto de isolamento acústico) ART do responsável.

LEI nº 1.154 - **CAPÍTULO II - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS** - Art. 93 e Art. 94.

LEI nº 2.803/2006 - Art. 66. A proibição de alguns usos e atividades, § 1º Os usos e atividades tratados nos incisos I a IV deste artigo e definidos na Tabela 3, para serem permitidos, deverão ser submetidos à exigência do estudo de impacto de vizinhança – Art. 161 e 162.

4) ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS

4.1 Planta ou croqui, de instalação e ocupação temporária, elaborada de acordo com as Normas Técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas:

- a) Toda área com as cotas de todos os perímetros, áreas e larguras das saídas;
- b) Capacidade de Lotação do(s) equipamento(s) temporário(s);
- c) A indicação de todas as dependências, áreas de risco, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas a permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a identificação das medidas das respectivas áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - OBRAS E POSTURAS

4.2 Quando se tratar de lote:

- a) Deverá o mesmo se localizar em frente a via pública integrante do sistema de circulação municipal, com todos os melhoramentos / equipamentos urbanos implantados.
- b) Se estiver o mesmo localizado nas margens de rodovias deverá apresentar autorização do Departamento Responsável.

4.3 Caso o evento tenha instalação de estruturas em terreno da Marinha, é necessário protocolar o Termo de Permissão de Uso, emitido pela Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina – SPU/SC;

4.4 Caso o evento seja realizado em praças ou áreas públicas é necessário solicitar a autorização ao Gabinete;

5) CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL nº 13.425

5.1 - Em decorrência da Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017, que entrou em vigor em 01 de outubro de 2017, estabeleceu-se novas diretrizes para realização de eventos, que devem ser cumpridas, **OBRIGATORIAMENTE**, pelo seu realizador, em especial, com obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e da licença para realização do evento junto à Prefeitura. Assim, para atender este requisito, recomendamos que o Projeto seja protocolado junto ao Corpo de Bombeiros com, no mínimo, **15 dias de antecedência**.

5.2 - As normas previstas na LEI 13.425/2017, **abrange todos os estabelecimentos**.

§ 1º As normas especiais previstas no caput deste artigo abrangem estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a **>100 (cem) pessoas**.

5.3 - § 2º Mesmo que a ocupação simultânea potencial seja inferior a cem pessoas, as normas especiais previstas no caput deste artigo serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público:

I - (VETADO);

II - que, pela sua destinação:

- a) sejam ocupados predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção; ou
- b) contenham em seu interior grande quantidade de material de alta inflamabilidade.